



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Novembro 2022



**Teresina, Piauí
Ano 7 | N 011**

EDIÇÃO OFICIAL – NOVEMBRO - 2022

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de novembro de 2022. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

José Araújo Pinheiro Júnior

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditora de Controle Externo

Iasmyne Santos Barros

Estagiária

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

AUDITORIA	05
<i>Auditoria.</i> A solicitação de materiais sem apresentar termo de autuação ou protocolo onde se defina o início dos atos processuais caracteriza procedimento em desacordo com o que define o art. 38 da lei 8.666/93.	05
CONTROLE INTERNO	06
<i>Controle Interno.</i> A ausência de sistema informatizado ou mesmo manual, contemplando controle de aquisição, de validade e de dispensação de medicamentos, importa descumprimento das exigências das portarias GM/MS 2.073/2011, 271/2013 e 957/2017.	06
LICITAÇÃO	07
<i>Licitação.</i> A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas	07
<i>Denúncia.</i> O certificado expedido pelo conselho regional de farmácia é condução suficiente para provar a regularidade da empresa junto ao órgão fiscalizador.	08
PRESTAÇÃO DE CONTAS	09
<i>Prestação de Contas.</i> A mera existência de convênio com instituições de ensino é insuficiente para garantir as normas legais e constitucionais que a administração pública deve observar ao contratar estagiários.....	09
<i>Prestação de Contas.</i> A ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico dimensionando as necessidades da contratante, bem como a viabilidade das aquisições de bens ou do fornecimento de serviços, impõem-se a aplicação de multa ao gestor.....	10
<i>Prestação de Contas.</i> A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade configuram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação.	10
<i>Prestação de Contas.</i> As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para custeio de despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especificadas, constante no orçamento da câmara municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual fixado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor fixo.....	11
PREVIDÊNCIA	12
<i>Previdência.</i> O ato de aposentadoria deve ser registrado, quando no caso concreto verificar que foram atendidos os requisitos essenciais para a concessão de inativação, mesmo havendo transposição de cargo após a CF/88, com base nos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da vedação ao enriquecimento ilícito.	12
<i>Previdência.</i> Requerente habilitada a fruir o benefício na condição de filha inválida do segurado, pelo fato de possuir cegueira congênita em ambos os olhos, mas, a contração de matrimônio mudou a sua posição, tornando-a dependente de seu cônjuge.....	12

AUDITORIA

AUDITORIA. A solicitação de materiais sem apresentar termo de autuação ou protocolo onde se defina o início dos atos processuais caracteriza procedimento em desacordo com o que define o art. 38 da lei 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI 8.666/93¹. INDÍCIOS DE FRAUDE². SOBREPREÇO³.

1. A solicitação de materiais sem apresentar termo de autuação ou protocolo onde se defina o início dos atos processuais caracteriza procedimento em desacordo com o que define o art. 38 da Lei 8.666/93. Ademais, as normas procedimentais não são meras formalidades que retardam as contratações, trata-se de atos administrativos que conferem lisura e transparência à contratação. Apesar de a legislação ter sido flexibilizada em sua rigidez para permitir contratações mais céleres, com dispensa de licitação, inclusive com a possibilidade de compra com empenhamento posterior, em razão do combate à pandemia de COVID-19, os gestores devem adotar todas as cautelas para adquirir um produto com preço de mercado. 2. A descrição do objeto na solicitação dos materiais idêntica a proposta da empresa contratada assim como o Termo de Referência elaborado com a repetição de termos técnicos utilizados na proposta de preços da contratada são indícios de direcionamento da compra. 3. As circunstâncias que foram vivenciadas no período da pandemia, precipuamente, a necessidade da celeridade dos procedimentos de aquisição de insumos e equipamentos de saúde aliada à grande variação de preços observada durante o período pandêmico pode minorar as falhas meramente formais nos procedimentos de licitação, haja vista que os gestores procuraram evitar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba. Procedência Parcial.

(Auditoria. [Processo TC/ 005946/2021](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Acórdão: nº 492/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº212/2022](#)).

CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO. A ausência de sistema informatizado ou mesmo manual, contemplando controle de aquisição, de validade e de dispensação de medicamentos, importa descumprimento das exigências das portarias gm/ms 2.073/2011, 271/2013 e 957/2017.

CONTROLE INTERNO. NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA HORUS PARA CONTROLE DE MEDICAMENTOS (PORTARIA MS/GM Nº. 1.215/12) IRREGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. *A ausência de sistema informatizado ou mesmo manual, contemplando controle de aquisição, de estoque, de distribuição, de validade e de dispensação de medicamentos, importa no descumprimento das exigências das Portarias GM/MS 2.073/2011, 271/2013 e 957/2017, requisitos que condicionam o repasse de recursos para o custeio do eixo Estrutura do Qualifar - SUS, prejudicando, também, o repasse de informações estratégicas ao MS sobre acesso a medicamentos pela população do município.*

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Felipe de Souza Resende Sampaio (Gestor do FMS – período de 02/09 a 31/12/2019), no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime

(Prestação de Contas. [Processo TC/022055/2019](#)– Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 555/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº209/2022](#)).

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

LICITAÇÃO. LICITAÇÃO SEM ESTUDOS PRELIMINARES PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DA AQUISIÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A existência de um estudo sobre o dimensionamento das aquisições, compras, serviços necessários visa não apenas apontar a demanda necessária, propiciando à administração o conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa, com especificação completa, quantidade e preço, mas também eficiência e eficácia na execução das despesas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Sousa Silva, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

(Licitação. [Processo TC/016674/2020](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Sessão Ordinária Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 613/2022. Publicado no [DOE/TCE-PI nº 202/2022](#))

DENÚNCIA. O certificado expedido pelo conselho regional de farmácia é condução suficiente para provar a regularidade da empresa junto ao órgão fiscalizador.

DENÚNCIA LICITAÇÃO. Exigências editalícias desnecessárias – restrição à COMPETITIVIDADE. PROVIMENTO.

1 – O Certificado expedido pelo CRF é condição suficiente para provar a regularidade da empresa junto ao órgão fiscalizador, já que o próprio Conselho Federal de Farmácia estabelece que a empresa ou estabelecimento deve dispor de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, nos termos do art. 2º da Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI. Exercício 2018. Conhecimento. Provimento. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/009177/2018](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 609/2022. publicado no [DOE/TCE-PI nº 202/2022](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS. A mera existência de convênio com instituições de ensino é insuficiente para garantir as normas legais e constitucionais que a administração pública deve observar ao contratar estagiários.

CONTAS. FALHAS NO CONTROLE INTERNO¹. FALHAS NOS CONTRATOS². IRREGULARIDADES NÃO SANADAS APÓS O CONTRADITÓRIO.

1. *A mera existência de convênio com Instituições de Ensino é insuficiente para garantir as normas legais e constitucionais que a Administração Pública deve observar ao contratar estagiários. Dessa forma, deve ser feito teste seletivo visando garantir princípios como o da impessoalidade. Ademais, no que se refere às despesas com diárias e passagens aéreas, os relatórios de viagem acompanhados do certificado de participação em evento devem integrar o processo de despesa.*

2. *A ausência de um planejamento adequado no que concerne à estimativa de quilometragem percorrida pelos veículos, no tocante a contratos de locação, configura deficiência de planejamento.*

Sumário: Prestação de Contas. Secretaria Municipal Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. Procedência Parcial. Aplicação de multa.

(Prestação de Contas. Processo [TC/016799/2020](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 188/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº203/2022](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico dimensionando as necessidades da contratante, bem como a viabilidade das aquisições de bens ou do fornecimento de serviços, impõem-se a aplicação de multa ao gestor.

PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS. IRREGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. *A ausência de estudos preliminares, gerenciamento de riscos e/ou confecção de termo de referência ou de projeto básico dimensionando as necessidades da contratante, bem como a viabilidade das aquisições de bens ou do fornecimento de serviços, impõe-se a aplicação de multa ao gestor.*

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Pedro Junio Fontenele Brito, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

(Prestação de Contas. [Processo TC/022055/2019](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 554/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº209/2022](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade configuram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação.

CONTROL E SOCIAL OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA¹.

1. A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade configuram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A transgressão do direito legal de acesso à informação importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes públicos receberem transferências voluntárias da União, conforme parte final do art. 73-C da LRF, além da possibilidade de configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade, conforme esclarece o art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Procedência Parcial. Expedição de determinação.

(Prestação de Contas. Processo TC/[004508/2022](#) – Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 619/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº210/2022](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para custeio de despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especificadas, constante no orçamento da câmara municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual fixado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor fixo

CONTAS. PAGAMENTO DE VALOR FIXO MENSAL, DE CARÁTER PERMANENTE, A VEREADOR A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA¹. VALOR DE GASTOS DE COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES².

1. As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para o custeio das despesas de cada vereador tais como fotocópias, material de expediente do seu gabinete, combustíveis e derivados, bem como de outras despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especificadas, constante no orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual fixado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor fixo.

2. O objetivo da aquisição de combustível é permitir que os parlamentares possam se deslocar para realizar suas atividades relativas ao mandato.

Sumário: Contas de Gestão. Câmara Municipal de Simões. Regularidade com Ressalvas

(Prestação de Contas. Processo TC/ [016779/2020](#)).– Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 625/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº214/2022](#)).

PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA. O ato de aposentadoria deve ser registrado, quando no caso concreto verificar que foram atendidos os requisitos essenciais para a concessão de inativação, mesmo havendo transposição de cargo após a cf/88, com base nos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da vedação ao enriquecimento ilícito.

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANPOSIÇÃO DE CARGOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA CONTRIBUTIVIDADE PREVIDENCIÁRIA.

Quando no caso concreto verificar-se que foram atendidos os requisitos essenciais para a concessão de inativação, mesmo havendo transposição de cargo após a CF/88, mas com base nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, e da vedação ao enriquecimento ilícito, o ato de aposentadoria deve ser registrado.

SUMÁRIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição. Transposição de cargos. Registro do Ato. Decisão Unânime.

(Previdenciário. Processo [TC/006746/2021](#)– Relatora: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Acórdão: nº 536/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº206/2022](#)).

PREVIDÊNCIA. Requerente habilitada a fruir o benefício na condição de filha inválida do segurado, pelo fato de possuir cegueira congênita em ambos os olhos, mas, a contração de matrimônio mudou a sua posição, tornando-a dependente de seu cônjuge.

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DO SEGURADO. NÃO REGISTRO. Conforme reportado pela Secretaria do Tribunal (DFAP), os laudos médico-periciais comprovando a invalidez da interessada não foram acostados aos presentes autos. Ademais, embora a requerente estivesse habilitada a fruir o benefício na condição de filha inválida do segurado, pelo fato de possuir cegueira congênita em ambos os olhos, a contração de matrimônio mudou a sua posição, tornando-a dependente de seu cônjuge.

Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de pensão por morte, sub judice, à Sr.^a Olívia Ferreira da Silva.

Previdenciário. Processo [TC/010.707/2022](#)– Relatora: Cons^o Subst. Alisson Felipe de Araújo. Sessão Ordinária. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão: nº 602/2022. publicado no [DOE/TCE-PIº206/2022](#)).

